



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.142**

**De 25 de novembro de 2009**

**Autógrafo nº 320/09 – Projeto de Lei nº 250/09**

**Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a doação de área de terra à  
USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MASSA FINA LTDA e dá outras  
providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de novembro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação com encargos, 01 (uma) área caracterizada como “Gleba B2” (parte da matrícula nº 110.357), consoante pode ser verificado em desenho nº. 1-5-3.274 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Guichê nº 34.751/2009), à **USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA, CNPJ. nº 44.893.410/0001-84**, imóvel este que assim se descreve e caracteriza:

**“DESCRICÃO DA GLEBA “B2”:** Uma área de terras denominada de Gleba “B2”, desmembrada do Sítio São Pedro, com Área superficial de 28.128,18m<sup>2</sup> ou 2.8128Hectares ou ainda 1.1623 Alq. Paulista, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no vértice “R” com a Gleba “A” – Remanescente do Sítio São Pedro e a Área B1; daí segue com rumo de 88º20’24”NW e distância de 303,803 metros ate o vértice S, confrontando com a Gleba “A” Remanescente do Sítio São Pedro; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 35º14’23”SE e distância de 132,291 metros, ate o vértice K, confrontando neste trecho com a Reserva Legal nº 02 da Gleba “A” Remanescente do Sítio São Pedro; daí segue

LEI Nº 7.142/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pela margem esquerda no sentido do fluxo do Córrego da Ponte Velha com rumo de  $73^{\circ}55'50''$ NE e distância de 28,46 metros ate o vértice L; daí segue com rumo de  $86^{\circ}58'04''$ NE e distância de 67,07 metros ate o vértice M; daí segue com rumo de  $48^{\circ}01'45''$ SE e distância de 13,14 metros ate o vértice N; daí segue com rumo de  $89^{\circ}24'42''$ NE e distância de 72,83 metros ate o vértice O; daí segue com rumo de  $84^{\circ}31'35''$ NE e distância de 30,69 metros ate o vértice P; daí segue com rumo de  $89^{\circ}22'47''$ SE e distância de 72,35 metros ate o vértice "P1" confrontando ate aqui com o Córrego da Ponte Velha; daí deflete a esquerda segue com rumo de  $32^{\circ}19'13''$ NW e distancia de 111,02 metros ate o vértice inicial "R", confrontando com a Área B1, encerrando assim esta descrição".

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior fica desafetado, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

**Art. 3º** Do instrumento de alienação com encargos constará:

I – Cláusula que contenha a obrigação de que a empresa instalada recolha todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

II – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais consoante dispostos no contrato social;

III – Cláusula que contenha prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras;

IV – Cláusula que obrigue a preservar a Área de Reserva Florestal – faixa de preservação permanente do manancial Córrego da Ponte Velha, consoante Av. 01 da matrícula nº 110.357 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

  
2



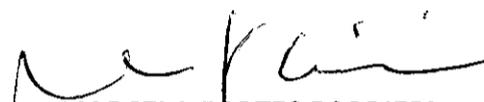
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Cláusula de reversão, caso não cumpridas as cláusulas acordadas.

**Art. 4º** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, mediante indenização prévia e justa das benfeitorias nele existentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

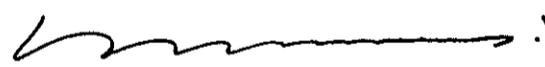
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

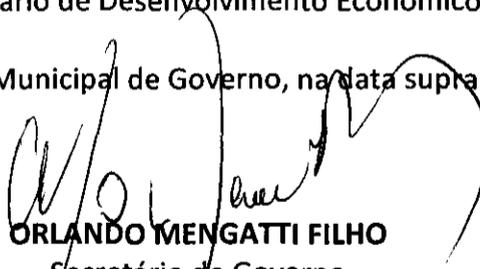


**ALESSANDRA DE LIMA**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**VALTER MERLOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.

Guichê nº 34.751/2009 - ("PC").